



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de março de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 282/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 14/2026

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: Institui o Mês “Março Roxo”, campanha destinada a conscientizar a população sobre a Epilepsia no Município de Embu das Artes e da outras providências

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 14/2026, que institui o Mês “Março Roxo” para conscientização sobre a Epilepsia no Município de Embu das Artes.

Hélio da Costa Marques, OAB/SP 301102, Matrícula 1166 (Assessor Jurídico da Câmara Municipal).

Prezados(as) Senhores(as),

Em resposta à solicitação para análise do Projeto de Lei nº 14/2026, que visa instituir o Mês “Março Roxo” no calendário oficial do Município de Embu das Artes, apresento o seguinte parecer jurídico conciso.

I. Da Competência Legislativa Municipal

A instituição de campanhas de conscientização e a promoção da saúde pública são matérias



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003000300039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

que se inserem na competência legislativa dos Municípios. A Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso II, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". Adicionalmente, o Art. 30, inciso I, da Carta Magna, confere aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local".

A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes corrobora essa atribuição, ao prever, em seu Art. 182, inciso V, a competência do Município, em comum com a União e o Estado, para "zelar pela saúde, higiene, assistência e bem-estar público". Mais especificamente, o Art. 183 e Art. 184 da Lei Orgânica Municipal reforçam o dever do Município na assistência e desenvolvimento de programas e ações de saúde.

Desse modo, a proposta de instituir um mês dedicado à conscientização sobre a Epilepsia, uma condição neurológica que afeta parte da população e é cercada por preconceitos e desinformação, configura um assunto de relevante interesse local e de saúde pública, estando, portanto, dentro da esfera de competência legislativa da Câmara Municipal de Embu das Artes.

II. Do Mérito do Projeto de Lei

O Projeto de Lei nº 14/2026 tem como objetivo principal promover a conscientização sobre a epilepsia, seus sintomas, causas, formas de tratamento e, crucialmente, combater o estigma social enfrentado pelas pessoas que convivem com a doença. Tais objetivos estão em plena consonância com os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial o Art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que visa "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", e o Art. 6º, que elenca a saúde como um direito social.

A iniciativa de "promover debates, palestras e eventos", "divulgar os avanços em diagnóstico e tratamento" e "incentivar o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento adequado" são medidas que buscam o bem-estar social e a inclusão, reforçando o caráter protetivo e informativo que o Estado deve assegurar à população.

III. Dos Aspectos Orçamentários

O Art. 3º do Projeto de Lei estabelece que "Esta lei poderá ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo". Isso significa que as providências para a execução da campanha, incluindo eventuais despesas para a realização dos eventos, palestras e materiais informativos, serão definidas e implementadas pelo Poder Executivo. É fundamental que, ao





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

regulamentar a lei, o Poder Executivo observe as diretrizes orçamentárias e a disponibilidade de recursos, em conformidade com o Art. 165 e Art. 167 da Constituição Federal, bem como as normas pertinentes da Lei Orgânica Municipal e da legislação orçamentária vigente. O projeto de lei, em sua forma atual, não cria despesas diretas, mas sim uma diretriz para futuras ações.

IV. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 14/2026, que institui o Mês “Março Roxo” para conscientização sobre a Epilepsia no Município de Embu das Artes, encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. A matéria é de competência municipal e os objetivos da proposta são legítimos e relevantes para a promoção da saúde e o combate ao preconceito. A sua implementação, no que tange aos aspectos orçamentários, deverá ser objeto de regulamentação e alocação de recursos pelo Poder Executivo, observando-se as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

É o parecer.

Embu das Artes, 13 de março de 2026.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003000300039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

